

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1010/2001

SÚMULA: "AMPLIA A ZONA DE EXPANSÃO URBANA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOÍSIO BORACZINSKY JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana da Cidade de Alta Floresta, passa a ser o seguinte:

"O marco 01 encontra-se cravado na Rodovia MT-208, na divisa dos lotes rurais nºs 162 e 163: daí segue em linha reta no rumo magnético 25°00'SW, na distância de 2.460,00 metros, confrontando com o perímetro urbanos até encontrar o marco 02: do marco 02 ao marco 03, segue em linha reta no rumo magnético 65°00'NW, na distância de 7.215,00 metros, confrontando com o lote 157, Rodovia MT 325, lotes 170 e 181, 2ª Vicinal Oeste e parte dos lotes 378, 379 e 380: do marco 03 ao marco 04, segue em linha reta no rumo magnético 25°00'NE, na distância de 7.450,00 metros, confrontando com o lote 381, Rodovia MT-208 e lote 191: do marco 04 ao marco 05, segue em linha reta no rumo magnético de 65°00'SE, na distância de 1.845,00 metros, confrontando com os lotes 22, 21, 20, 19 e 18: do marco 05 ao marco 06, segue em linha reta no rumo magnético de 25°00'NE, na distância de 4.940,00 metros confrontando com o lote 18, 1ª Vicinal Norte e lote 202; do marco 06 ao marco 07, segue em linha reta rumo magnético 65°00'SE, na distância de 9.840,00 metros, confrontando com o lote 40, 1ª Vicinal Oeste, Lotes 57 e 70, 1ª Oeste e lote reserva 02; do marco 07 ao marco 08, segue em linha reta no rumo magnético 25°00'SW, na distância de 4.940,00 metros, confrontando com o lote 98; 1ª Vicinal Norte e lote 121; do

marco 08 ao marco 09, segue em linha reta no rumo magnético 65°00'SE, na distância de 9480,00 metros confrontando com os lotes 121, 120, 119, 118, 117, 116, 115, 114, 113, 112, 111, 110, 271, 271 A, 271 B, 272, 272A, 273 B, 273 A, 273 B, 274, 274 A, 274 B; do marco 09 ao marco 10, segue em linha reta no rumo magnético 25°00'SW, na distância de 7.379,80 metros, confrontado com a Estrada Vicinal 3ª Leste; do marco 10 ao marco 11, segue em linha reta no rumo magnético de 65°00'NW, na distância de 13.530,00 metros, confrontado com parte dos lotes 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, lote 146, e parte do lote 157; do marco 11 ao marco 12, segue em linha reta no rumo magnético 25°00'NE na distância de 2.030,00 metros, confrontando com o Perímetro Urbano; do marco 12 ao marco 13, segue em linha reta no rumo magnético 65°00'SE, na distância de 1.230,00 metros, confrontando com o Perímetro Urbano; do marco 13 ao marco 14, segue em linha reta no rumo magnético 25°00'NE, na distância de 7.880,00 metros, confrontando com o Perímetro Urbano; do marco 14 ao marco 15, segue em linha reta no rumo magnético 65°00'NW, na distância de 4.920,00 metros, confrontado com o Perímetro Urbano; do marco 15 ao marco 16, segue em linha reta no rumo magnético 25°00'SW, na distância de 7.245,81 metros, confrontando com o Perímetro Urbano; do marco 16 ao marco 17, segue em linha reta no rumo magnético 61°00'SE, na distância de 1.926,09 metros, confrontando com o Perímetro Urbano; do marco 17 ao marco 01, marco inicial deste descrição, segue em linha reta no rumo magnético 65°00'SE, na distância de 948,60 metros, confrontando o Perímetro Urbano".

Artigo 2º - Os critérios que permitirão que áreas rurais da Zona de Expansão Urbana sejam agregadas ao Perímetro Urbano, serão autorizadas pelo Poder Executivo, enquanto o Plano Diretor não for submetido à aprovação do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se a Lei nº722/97 e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
EM, 22 DE MARÇO DE 2001**

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZINSKY JÚNIOR
Prefeito Municipal.